



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.310, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação do dispositivo que enumera a Lei nº. 950/89, de 29 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor por alqueire para todo o município, constante na Tabela II - Planta Genérica de Valores Terrenos m2 – Imóveis Rurais, da Lei nº 950/89 de 29 de dezembro de 1989 que institui o Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Imóveis Rurais - R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) por alqueire para todo o município”.

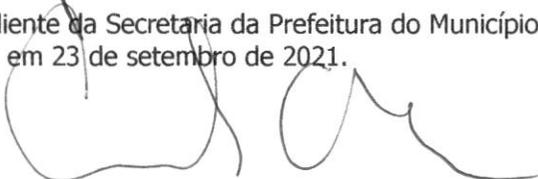
ARTIGO 2º - As despesas com a execução com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2021.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II